

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CURRAL DE CIMA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

DECRETO Nº 12/2026

Curral de Cima, 10 de fevereiro de 2026

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, QUE POSSUI COORDENADAS CARTOGRÁFICAS 6.42573 / 35.1554 E MEDE UMA ÁREA DE 7,0 HA, COM PERÍMETRO DE 1.143,19 M E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e considerando o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal, RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por necessidade pública, amigável ou judicial, o imóvel localizado na zona urbana desta municipalidade, de propriedade da Sra. JOANA LISBOA DA SILVA, situado no perímetro urbano.

§1º. A área objeto da desapropriação corresponde a 7,0 (sete) hectares, com perímetro total de 1.143,19 metros, conforme coordenadas geográficas constantes no Laudo Técnico de Avaliação, confrontando-se de frente com a Rua Projetada e Rua Ariosvaldo Batista, lado direito com propriedade da própria titular, lado esquerdo com Rua Olegário Fernandes e, ao fundo, também com propriedade da titular.

§2º. O referido imóvel possui documentação regular.

§3º. A desapropriação visa atender interesse público consistente

na implantação de equipamento público municipal, conforme finalidade expressamente descrita no Laudo Técnico de Avaliação.

§4º. Este decreto desapropria apenas a área especificada no §1º, do Art. 1º, que se destina a suprir a necessidade pública de expansão urbana, para melhor atender às necessidades dos municípios Curralenses de Cima, conforme laudo anexo ao presente decreto.

§5º. O valor indenizatório referente ao imóvel desapropriado, que será pago ao seu proprietário, é fixado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme avaliação técnica realizada pelo setor de engenharia do município e Comissão Técnica de Avaliação Municipal.

Art. 2º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem (área) referido no Art. 1º deste Decreto, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945 ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art.3º Fica autorizada o setor Jurídico do Município de Curral de Cima-PB a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive a lavratura do termo de acordo ou o ajuizamento da competente ação judicial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2025 de 18 de novembro de 2025** e todas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 de fevereiro de 2026.

**ADJAMIR SOUZA DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima/PB